



## Resposta do Executivo 33/2025

Protocolo 40214 Envio em 07/03/2025 14:56:21

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0097/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor  
Fábio Fernando Siqueira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Requerimento nº 0028/2025-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00001628/2025-11

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações quanto ao horário de trabalho, a utilização de bens, automóveis e equipamentos de propriedade pública por diretores municipais, em relação aos questionamentos 1 a 9, temos a informar:

1) A duração máxima da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, atualizado em 2023, sendo que os horários de trabalho podem ser fixados pelos órgãos municipais com observância do disposto nos incisos VI e VII do art. 114 da Lei Orgânica do Município.

De janeiro de 2021 até o início do mês de agosto de 2021, os horários de trabalho dos servidores foram adaptados/reduzidos para cumprir as medidas e protocolos do Plano São Paulo de Combate à Pandemia de

Covid-19.

A partir de agosto de 2021, os horários de trabalho dos servidores foram restabelecidos à normalidade, conforme fixado pelo Decreto nº 4.599, de 12 de julho de 2006.

De acordo com o Decreto nº 4.599/2006:

- a) a jornada de trabalho dos servidores, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em lei, é das 7h30 às 17h00, com intervalo para repouso e alimentação entre 11h30 e 13h00;
- b) os órgãos municipais, cuja natureza das atividades tenham que trabalhar em regime de revezamento, sem interrupção, ou em outro horário especial, são autorizados a estabelecer para seus servidores jornada diferenciada, enquanto nessa condição permanecerem, mediante expressa autorização do Prefeito; e
- c) os Diretores Municipais são autorizados a disciplinarem, mediante resolução, o horário de atendimento ao público dos respectivos Departamentos Municipais.

Segue abaixo a relação de horários de funcionamento/atendimento da Prefeitura e Departamentos Municipais:

- a) Paço Municipal: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h;
- b) Departamento Municipal de Saúde: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- c) Departamento Municipal de Administração e Finanças: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h / 8h às 11h e das 13h às 16h30;
- d) Departamento Municipal de Educação: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- e) Departamento Municipal de Assistência Social: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- f) Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- g) Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- h) Departamento Municipal de Planejamento: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- i) Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;
- j) Departamento Municipal de Esportes e Lazer: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h / 8h às 11h e das 13h às 16h30;
- k) Departamento Municipal de Recursos Humanos: 7h30 às 11h30 e das

13h às 17h;

l) Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

m) Departamento Municipal de Turismo: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

n) Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

o) Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

2) Os Diretores de Departamento se compararam a Secretários e como tal são considerados pela doutrina como AGENTES POLÍTICOS e na qualidade de agentes políticos não são obrigados a cumprir horário pré-determinado, posto que estão à disposição do Chefe do Executivo, sempre e quando dele precisar, todos os dias da semana, 24 horas por dia e sem pagamento de horas extras;

3) Como não são obrigados a cumprir horário pré-determinado, posto que estão à disposição do Chefe do Executivo 24 horas por dia, dos Diretores de Departamento não é exigida a formalização de solicitação para resolver algum assunto de cunho pessoal. Não obstante, como agentes políticos e auxiliares diretos do Prefeito, tem a obrigação constitucional e legal de zelar pelos seus atos, de reportar os assuntos de sua competência e de prestar contas a qualquer momento em que for solicitado, nos termos estabelecidos em lei;

4) Prejudicada;

5) Prejudicada;

6) Prejudicada;

7) Os Diretores Municipais não tem autorização para uso da máquina pública e/ou quaisquer bens públicos para benefício próprio. Os bens públicos municipais somente devem ser utilizados em benefício da população, observadas as disposições da lei;

8) Idem 7;

9) Idem 7.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 07/03/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047399** e o código CRC **2B2EB7C4**.

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00001628/2025-11

SEI nº 0047399



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N°. 4.599, DE 12 DE JULHO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

**DECRETA:**

- Art. 1º** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, ressalvados aqueles cujas funções tenham jornadas especiais previstas em lei, terá início às 7:30 horas e término às 17 horas, com intervalo para repouso e alimentação entre 11:30 e 13 horas.
- § 1º** O trabalho normal terá duração não superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.
- § 2º** Os órgãos municipais, cuja natureza das atividades tenham que trabalhar em regime de revezamento, sem interrupção, ou em outro horário especial, poderão estabelecer para seus servidores jornada diferenciada, enquanto nessa condição permanecerem, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
- Art. 2º** Observadas as disposições do artigo 1º deste decreto, ficam os Diretores Municipais autorizados a disciplinarem, mediante resolução, o horário de atendimento ao público dos respectivos departamentos municipais.
- Art. 3º** O superior imediato do órgão onde o servidor exerce a sua atividade será o responsável por fazer cumprir o disposto neste decreto.
- Parágrafo único.** Será responsabilizada a autoridade, que se eximir da exigência do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores sob a sua subordinação.
- Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 17 de julho de 2006.
- Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº. 4.546, de 29 de dezembro de 2005.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 12 de julho de 2006.

**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

**IEDA GARMS MACEDO LAMB**  
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93  
Av. Siqueira Campos, 1.430 – Praça Jornalista Mário Pacheco - Centro - CEP 19.700-000  
Fone: (18)3361-9100 - Fax: (18)3361-1331 - [secgabinete@estanciaparaguacu.sp.gov.br](mailto:secgabinete@estanciaparaguacu.sp.gov.br)  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



